

**ATOS OFICIAIS IPIRANGA FUTEBOL CLUBE****CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Eu, Carlos Murilo Marra, supervisor, residente e domiciliado a Rua Carlos Tasso Rodrigues da Cunha, nº 896, Fabrício representando 1/5 dos associados, de conformidade com o art. 60 do CC, no uso de suas atribuições legais, comunica todos para comparecerem à Assembleia Geral, a ser realizada na Rua Santa Juliana, nº 220, Bairro Boa Vista, nesta cidade, no dia 01/06/2020, às 19:00 hs para tratar dos seguintes assuntos do dia:

- a) Regularização do Período de Vacância;
- b) Alteração Estatutária;
- c) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Uberaba, 22 de Maio de 2020.

**Carlos Murilo Marra**

Representante de 1/5 dos Associados da Associação

**ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OFERTA DE REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Uberaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 23/12/1996, pela Lei Municipal nº 10.616, de 19/07/2008 e pela Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018, e

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que estabelece diretrizes para a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME 0118/2016, aprovado em 08 de novembro de 2016 e publicado em 18 de novembro de 2016, que responde à consulta formulada pela Secretária Municipal de Educação de Uberaba sobre situação de crianças matriculadas nas turmas de pré-escola, diante da necessidade do cumprimento da Lei nº 12.796/2013;

**CONSIDERANDO** a Orientação CME 01/2020, de 17 de abril de 2020, que esclarece e orienta a reorganização das atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, devido à pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Jurídica PROEDUC/CREDCAS nº 2/2020, do Ministério Público de Minas Gerais, emitida em 11 de maio de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19.

**Parágrafo único.** O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo ao 1º dia de suspensão das aulas presenciais e se aplica para o ano letivo afetado pelas medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020.

**Art. 2.º** Fica autorizada às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, a oferta de atividades escolares não presenciais.

**Parágrafo único.** A autorização prevista no caput deste artigo está concedida somente durante o período de regime especial previsto no artigo 1.º desta Resolução.

**Art. 3.º** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas, rádio, tv e outras assemelhadas.

**Art. 4.º** Na Educação Infantil, creche e pré-escola, para minimizar eventuais perdas para as crianças durante o período de suspensão das aulas presenciais, as instituições de ensino podem encaminhar atividades complementares e desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, considerando a própria natureza desta etapa, como forma de complementar a aprendizagem e manter o vínculo do estudante à escola.

**Parágrafo único.** As atividades escolares não presenciais ofertadas na Educação Infantil não podem ser validadas como carga horária.

**Art. 5.º** Na Educação Infantil, para a pré-escola (4 e 5 anos), as instituições de ensino devem repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas, conforme determina o artigo 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

**§ 1.º** Considera-se 480 (quatrocentas e oitenta horas) horas o mínimo de 60% (sessenta por cento) da carga horária da Educação Infantil.

**§ 2.º** Caso seja constatado, ao retorno das aulas presenciais, que há necessidade de reposição para que a carga horária mínima seja cumprida, devem ser utilizados períodos não previstos no calendário escolar, tais como recessos, sábados, acréscimo de horas na jornada diária ou o contraturno.

**§ 3.º** Nesta etapa de escolarização, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não dos objetivos de aprendizagem estabelecidos pela instituição de ensino, ficando à criança assegurado o seu direito de progressão, sem retenção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 31, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

**Art. 6.º** Compreendem atividades escolares não presenciais, para o Ensino Fundamental:

**I.** as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

**II.** metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

**III.** as incluídas no planejamento do professor e contempladas no Projeto Político- Pedagógico e no Plano Curricular da instituição de ensino, aprovadas;

**IV.** as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

**V.** as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Parágrafo único.** A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus profissionais que tenham habilidade em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

**Art. 7.º** As atividades escolares não presenciais aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência, transtorno e Transtorno do Espectro Autista - TEA, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

**Parágrafo único.** As atividades escolares não presenciais direcionadas aos estudantes, público da Educação Inclusiva, devem ser flexibilizadas, visando assegurar medidas de acessibilidade igualmente garantidas.

**Art. 8.º** Na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, devem ser consideradas as suas singularidades com a observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, à valorização dos saberes não escolares e às implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes, considerando as especificidades do ensino noturno bem como a garantia do padrão de qualidade.

**Art. 9.º** Compete às instituições do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba realizar as adequações necessárias no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, indicando com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos estudantes, a proposta curricular, as estratégias de implementação do currículo e as formas de avaliação dos estudantes, utilizadas excepcionalmente no período de realização das atividades escolares não presenciais.

**Parágrafo único.** As adequações que forem efetuadas no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico devem ser protocoladas na Secretaria de Educação / Departamento de Inspeção Escolar, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais, para registro e providências.

**Art. 10.** As instituições de ensino devem registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades escolares realizadas fora da escola, por um mínimo de 5 (cinco) anos, a fim de que possam ser autorizadas pela Secretaria de Educação - SEMED, por meio do serviço de Inspeção Escolar, a compor a carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais, durante o período de emergência.

**Art. 11.** Para efeito de validação da carga horária, quando da oferta de atividades escolares não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na Secretaria de Educação SEMED / Departamento de Inspeção Escolar, contendo:

**I.** os objetivos de aprendizagem do Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG/Base Nacional Comum Curricular - BNCC relacionados ao Projeto Político-Pedagógico que se pretende atingir;

**II.** a descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão ao Projeto Político-Pedagógico;

**III.** as formas de interação, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, com o estudante, para atingir tais objetivos;

**IV.** a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento destes objetivos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

**V.** a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues por meio digital durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital ou física, relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

**VI.** as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas;

**VII.** a data de início e de término das atividades não presenciais.

**Art. 12.** A análise do requerimento e a emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Resolução ficam a cargo da Secretaria de Educação SEMED / Departamento de Inspeção Escolar.

**§ 1.º** Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante do artigo 24, da Lei Federal n.º 9.394/1996, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Resolução.

**§ 2.º** Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução.

**Art. 13.** A instituição de ensino que não requerer a oferta de atividades escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do artigo 12 desta Resolução, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

**Art. 14.** Todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba devem apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo.

**Parágrafo único.** As instituições que requererem validação para a oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução, deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no artigo 11.

**Art. 15.** O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feito por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

I. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

II. cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

III. cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino deverão comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos, e aos demais estudantes utilizando os meios de comunicação de maior abrangência.

**Art. 16.** Recomenda-se às mantenedoras das redes e às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades escolares não presenciais e para a proposição de um novo calendário escolar, ficando estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. planejar um retorno gradual às aulas, com as devidas precauções com a saúde;

II. assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos estudantes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

III. realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

IV. reorganizar o calendário escolar, visando garantir os objetivos de aprendizagem previstos nos currículos e alcançar sincronia do calendário escolar de 2020 e de 2021;

V. realizar uma avaliação diagnóstica do nível de aprendizado dos estudantes assim que houver o retorno, seguida de programas de recuperação;

VI. manter uma comunicação frequente com todas as famílias dos estudantes;

VII. promover intensa articulação entre órgãos que atuam direta ou indiretamente com a Educação Básica;

VIII. realizar um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas, considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar;

IX. garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas instituições e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;

X. organizar o transporte escolar quando da revogação da suspensão das aulas presenciais e da liberação para a sua realização.

**Art. 17.** As redes e as instituições de ensino devem, ao realizarem as atividades escolares não presenciais, acompanhar e assegurar os direitos de todos os estudantes, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista no Plano Curricular.

**Art. 18.** Cabe ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Educação, no âmbito de suas atuações, assegurar o cumprimento desta Resolução, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

**Art. 19.** Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

**Art. 20.** Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução devem ser protocolados neste Conselho.

**Art. 21.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do seu artigo 1.º.

Uberaba, 20 de maio de 2020.

**Katia Cilene da Costa**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba

## ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM COM RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.**

**Objeto:** Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento e instalação de placas de policarbonato, destinado à Secretaria de Defesa Social [SDS], conforme especificações constantes no ANEXO I, que acompanha o Edital.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12 horas do dia 26/05/2020 às 12h59min do dia 08/06/2020.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 08/06/2020.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 08/06/2020.

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 244.878,00.

**Fonte de recursos:** Próprios.

**Informações:** O Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 26/05/2020 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;